ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO DECRETO N° 255, DE 17 DE JULHO DE 2025

Súmula: Constitui a equipe de referência da Vigilância Socioassistencial de Capitão Leônidas Marques, em conformidade com o Decreto 254/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º do Decreto 254/2025, **DECRETA:**

- Art. 1º Fica constituída a equipe de referência da Vigilância Socioassistencial de Capitão Leônidas Marques, composta pelos seguintes integrantes:
- I Coordenadora: Gislaine Wienhage, CPF 082.066.409-08;
- II Assistente Social: Graciele Farina Zeniewicz, CPF 027.885.709-45;
- III Administrativo: Regiane Cristina Carraro, CPF 042.272.319-30.
- Art. 2º Esta equipe terá como responsabilidade realizar o acompanhamento e a execução das ações de Vigilância Socioassistencial, conforme estabelecido nas diretrizes municipais e no Decreto 254/2025.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Capitão Leônidas Marques, 17 de julho de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz Código Identificador:BE96C245

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO DECRETO N° 254, DE 17 DE JULHO DE 2025

Cria e regulamenta de forma abrangente e detalhada a estrutura e funcionamento da Vigilância Socioassistencial, estabelecendo suas atribuições e responsabilidades, dentro da esfera da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação específica no contexto do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei n° 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei ° 12.435 de 2011, sendo reconhecida como uma das três funções fundamentais dentro da política de Assistência Social, em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se destaca como uma ferramenta crucial de gestão, fomentando a adoção de práticas de planejamento, monitoramento e avaliação da política, visando a superação de situações de risco e vulnerabilidade social enfrentadas pelos usuários dos serviços sociais;

Considerando que, por ser um modelo descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS confere autonomia ao município para organizar sua rede socioassistencial de acordo com as demandas e necessidades locais;

Considerando as propostas delineadas durante as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social realizada no ano de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Decenal da Assistência Social elaborado no ano de 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I - CONCEITO

Art. 1º Por meio deste DECRETO, estabelecem-se as atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o propósito de fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos. Seu objetivo principal é contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. É fundamental ressaltar que essa vigilância busca referenciar a produção, sistematização e análise das informações territorializadas, incluindo tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços oferecidos pela rede socioassistencial, subsidiando as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos da Vigilância Socioassistencial desta Secretaria Municipal de Assistência Social são:

- Apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e o controle social, garantindo um caráter técnico e participativo à tomada de decisão:
- Produzir e disseminar informações que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, possibilitando o planejamento de ações integradas com áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar informações territoriais como base para o planejamento e controle social de políticas públicas adaptadas à realidade local;
- Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar as ações de Busca Ativa e Abordagem Social;
- Contribuir para o diálogo horizontal entre os setores envolvidos;
- Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município, contendo informações territorializadas sobre riscos, vulnerabilidades e demandas de serviços de Proteção Social Básica e Especial;

- Colaborar com a gestão no planejamento das atividades de cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- Utilizar o Cadastro Único de Programas Sociais como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social, perfil de populações vulneráveis e estimativa de demanda de serviços socioassistenciais;
- Fornecer sistematicamente informações territorializadas às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e Proteção Social Especial PSE, para auxiliar ações de busca ativa e subsidiar o planejamento e avaliação de serviços;
- Utilizar cadastros e sistemas de informações para identificar famílias com potencial demanda por serviços socioassistenciais e coordenar ações de busca ativa;
- Fornecer listagens territorializadas às unidades socioassistenciais de famílias com condicionalidades do Programa Auxílio Brasil em descumprimento, monitorando a busca ativa por essas famílias;
- Organizar, normatizar e gerir o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, incluindo violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil;
- Orientar procedimentos de registro de atendimentos nas unidades socioassistenciais, zelando pela padronização e qualidade das informações;
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação sobre a rede socioassistencial e os atendimentos realizados, em diálogo com áreas de Proteção Social Básica e Especial;
- Implantar instrumentos de coleta e síntese automatizada de dados para monitoramento e avaliação;
- Coordenar o monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, avaliando a qualidade dos serviços;
- Instituir variáveis, indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial e monitoramento de gestão do SUAS no município;
- Facilitar o acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
- Definir, aplicar e aprimorar indicadores de qualidade dos serviços e grau de satisfação do usuário;
- Coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, o monitoramento da rede socioassistencial pública;
- Realizar visitas aos espaços da rede socioassistencial para acompanhamento da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

- Art. 3° Para a implantação e funcionamento efetivo da Vigilância Socioassistencial em Capitão Leônidas Marques, são indispensáveis os seguintes recursos:
- I- A equipe da Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais com formação conforme estabelecido na Resolução CNAS n° 17/2011. Esta equipe será multidisciplinar e permanente, composta por profissionais de nível superior, capacitados para lidar com as complexidades dos serviços socioassistenciais e as demandas essenciais da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- II- Um espaço físico adequado e específico, equipado com computadores em perfeito funcionamento, acesso à internet de banda larga, softwares especializados em análise de dados sociais e georreferenciamento, impressora, além de acesso a veículo para realização de visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

- Art. 4º É estabelecida a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Assistência Social, e subordinada diretamente a este. A equipe será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- a) Um Coordenador, preferencialmente ocupante de função efetiva no quadro de servidores municipais;
- b) Um Assistente Social ou profissional conforme orientação técnica da vigilância socioassistencial, podendo acumular a função de Coordenador;
- c) Um servidor com competência administrativa.
- Art. 5° De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, o cargo de Coordenador da Vigilância Socioassistencial deve ser ocupado por profissional de nível superior, conforme estabelecido na Resolução n° 17/2011.

Art. 6° As despesas decorrentes deste decreto serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 7° Este Decreto constitui uma norma regulamentadora, entrando em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 17 de julho de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz Código Identificador:B26F10ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/